



**Govorno do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Centro de Compras**

PARECER

I - SINOPSE

Trata-se de recurso interposto pelo fornecedor SWJ SISTERS REPRESENTACOES LTDA (SEI 0060275922), com fulcro no artigo 20 do Decreto nº 68.304/2024, em face da decisão proferida na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90002/2025, processo SEI nº 020.00003395/2025-94, que teve por objeto a aquisição de mobiliário para Educação Ambiental.

1. DO RECURSO APRESENTADO

A empresa supracitada, durante o prazo de manifestação de recurso, apresentou a intenção de recorrer.

2. DOS MEMORIAIS DE RECURSO

A recorrente apresentou seus memoriais de recurso postulando pela revisão do ato que classificou a proposta da empresa FULL TIME EMPREENDEMENTOS LTDA., sob o argumento que a descrição do produto ofertado e classificado para o item 3 (tatame) não atende às especificações exigidas no termo de referência, valendo destacar:

“Dos Fatos

“Venho por meio deste informar que o produto ofertado pela empresa 54.103.042 - FELIPE FERREIRA DE TOLEDO SP para o Item 3 - Kit de Tatame em EVA para sala de leitura não atende às especificações exigidas no termo de referência do edital.

Divergências identificadas:

Dimensões: O edital solicita peças com 95-105cm x 95-105cm x 10mm, enquanto o item ofertado possui 50cm x 50cm x 20mm, reduzindo significativamente a área de cobertura.

Cobertura total: O produto ofertado cobre 3m² (12 placas de 50x50cm), enquanto o exigido no edital, considerando as dimensões mínimas, cobre no mínimo 10,8m².

Linha econômica: O fornecedor declara que seu produto pertence à linha econômica, o que pode impactar na qualidade, durabilidade e conforto esperados para ambientes infantis.

Bordas: O edital exige 36 bordas removíveis, enquanto o descritivo do produto ofertado não menciona esse item.

A aceitação desse produto prejudica as empresas que cotaram corretamente e apresentaram produtos em conformidade com as especificações do edital, uma vez que o item ofertado pela referida empresa tem um custo inferior devido às diferenças mencionadas.

Solicitamos, portanto, a devida reavaliação da proposta apresentada para garantir o atendimento integral aos critérios do termo de referência.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.”

Nesse contexto, a recorrente requer:

“A reavaliação da proposta apresentada pela empresa Full Time Empreendimentos Ltda.”

3. DAS CONTRARRAZÕES

Não houve apresentação de contrarrazões.

II – ANÁLISE

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A interposição de recurso administrativo está condicionada aos requisitos de admissibilidade que deverão ser obrigatoriamente observados, sob pena da perda do direito de recorrer, em razão da sua decadência. Tal exigência obedece ao disposto do artigo 20 do Decreto nº 68.304/2024.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (ITEM 3 – TATAME)

A proposta do fornecedor FULL TIME EMPREENDIMENTOS LTDA, foi classificada e habilitada para o item 3 – tatame.

3. DO RITO PROCESSUAL

A recorrente alega que o produto ofertado pela empresa FELIPE FERREIRA DE TOLEDO SP, não atende às especificações do Termo de Referência, prejudicando as empresas que ofereceram o produto em conformidade com as especificações exigidas.

Prezando pela lisura e transparência do procedimento de contratação, durante a fase de análise das propostas, a área técnica da Coordenadoria de Parques e Parcerias foi instada a analisar as características técnicas dos produtos ofertados, a fim de aferir sua consonância às exigências contidas no Termo de Referência.

Naquela fase, a proposta apresentada foi aceita.

Igualmente, prezando pelos mesmos princípios acima, a área técnica daquela Coordenadoria foi chamada a se manifestar em relação ao recurso interposto e, revendo sua decisão anterior, concluiu que o produto oferecido pela empresa Full time Empreendimentos Ltda. não atende às especificações exigidas no Termo de Referência.

Por todo o acima exposto, ficou constatado que houve um equívoco na análise da proposta para o item 3 – tatame, de modo que não resta outra alternativa a não ser rever a decisão tomada durante o procedimento de contratação, desclassificando a proposta da empresa declarada vencedora.

III – CONCLUSÃO

Considerando que o objeto da presente dispensa eletrônica envolve critérios técnicos, o Agente Público, de modo a prezar pela lisura, transparência e legalidade do certame, e os argumentos acima apresentados, revendo sua decisão, propõe o ACOLHIMENTO do recurso interposto pela empresa SWF SISTERS REPRESENTAÇÕES, e a consequente retomada das fases de julgamento e classificação da referida dispensa de licitação.

Por conseguinte, com o disposto no artigo 165, inciso II, parágrafo 2º c.c § 1º do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021, encaminhamos o presente à Chefia de Gabinete para decisão final.

MÁRCIA KEIKO KANASHIRO

Agente público designada para a condução do certame



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Keiko Kanashiro, Assessor Técnico II**, em 24/03/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060864080** e o código CRC **AE8991D9**.
